



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 21
<i>Love</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 114/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 102/97

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 114/97

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei 1246 de 17 de setembro de 1993

Substitutivo: Remunera e altera a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 1246 de 17 de setembro de 1993 e acrescenta § 2º ao citado dispositivo (sobre empréstimo do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Fundão

Foi aprovado o Substitutivo apresentado pelos Vereadores Réges Henrique Pallaoro, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Germano Corona, Carlinho Antonio Polazzo e Agustinho Rossi

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de setembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra.

Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) votos contra.

Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 751/97

LEI Nº: **1648**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1634 do dia 18 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

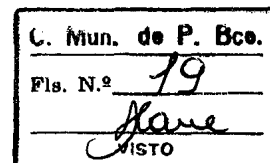
Pato Branco - Ano XI/Edição 1634 - Quinta-feira, 18 de setembro de 1997

LEI Nº 1.648

Data: 15 de setembro de 1997.
Súmula: Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31, da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescenta § 2º ao citado dispositivo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescenta § 2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:
Art. 31 - ...
§ 1º - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, para devolução do principal e acessórios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2º - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.
Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 114/97

Súmula: Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da **Lei nº 1246**, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar § 2º ao citado dispositivo.

Art. 1º - Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1246, de 17 de setembro de 1993 e acrescentar §2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 31 - ...

§ 1º - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, para devolução do principal e acessórios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Retirado *Retirado*
Câmara Municipal de Pato Branco

Retirado de pauta

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>18</u>
<i>João</i> VISTO

EXMº SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

RECEBIDO	
Data <u>18/09/97</u>	Hora <u>17:45</u>
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os Vereadores AMADEU PEREIRA E CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS, infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ~~RE~~ QUEREM que a votação em segundo turno nos termos regimentais do Projeto 114/97 ocorra somente após a realização de uma votação da matéria por parte dos Ser_vidores Municipais.

Nestes Termos, Pedem Deferimento

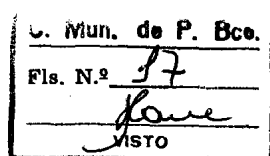
Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

[Signature]
CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS - Pt

[Signature]
AMADEU PEREIRA- PL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Mériot no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO ao Projeto de lei nº 114/97:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 114/97

Súmula: Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246 de 17 de setembro de 1993 e acrescenta § 2º ao citado dispositivo.

Art. 1º - Renumerar e alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993 e acrescenta § 2º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 31 -

§ 1º - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, para devolução do principal e acessórios no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - Em garantia do empréstimo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Fundo Municipal de Previdência, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo

Réges Henrique Palaoro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv

Germano Corona



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO ORÇAMENTOS E FINAÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI 114/97

Através do presente Projeto de Lei o Executivo pretende obter autorização Legislativa para alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei 1246 de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais Públicos.

Considerando que uma ata datada de 26 de agosto do corrente ano não consta a assinatura de todos os membros do Conselho de administração entendemos que a solicitação objeto do presente Projeto de Lei está prejudicada e não consta, digo, conta com a anuência da totalidade absoluta dos Conselheiros e também dos Servidores Municipais ;

E levando em consideração as Resoluções do Tribunal de Contas nº 5484/ que proíbe o Executivo Municipal de efetuar Empréstimos perante o Fundo de Previdência Municipal;

Considerando que o artigo 201 da Constituição Federal não preve a situação proposta no Projeto de Lei em Apreço;

Considerando que o Executivo já tem um débito avaliado em torno de um milhão e quzentos mil reais (R\$ 1.200.000,00) com o Fundo de Previdência Municipal sem perspectiva de pagamentos a curto prazo, com mais este emprestimo ficará com um débito total de cerca de R\$ 1.800.000,00, praticamente inviabilizando a existência do Fundo de Previdência Municipal para fazer frente aos seus compromissos com pensões e aposentadorias os Servidores;

E considerando finalmente que o Executivo Municipal depositou indevidamente TREZENTOS E CINCOENTA MIL REAIS (R\$ 350.000,00) para desapropriar um terreno central de um terceiro para construção de uma Praça (conforme cópia certidão anexa), recurso este que falta em "n" áreas da administração e que representam 75% (setenta e cinco por cento) do valor que pretende emprestar do Fundo de Previdência Municipal;

Dado ao exposto e considerando a ilucidez ou insanidade do nobre Alcaide em efetuar, digo, efetuar estas medidas, somos pela preservação do patrimônio dos Servidores Municipais, CONTRARIOS ao referido Projeto, este é o PARECER.

[Signature]
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Presidente

CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR

[Signature]
AMADEU PEREIRA
Membro

[Signature]
VILSON BALA COSTA
Membro

[Signature]
CARLOS ROBERTO G. LINS

Relator

[Signature]
IVAN JOSE CHIOQUETTA
Membro

[Signature]
Contrário ao Parecer do Relator



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>15</u>
<i>Paulo</i> ISTO

CERTIFICO, *que, a pedido verbal da parte interessada, verificando junto ao Livro de Registros Gerais, constatou-se a existência dos autos sob nº 125/97 Ação de Desapropriação em que é requerente(s): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e requerido (s): NILSON SGUARIZI E MAYRA CARDOSO SGUARIZI, e que consta nos autos, o depósito efetuado pela requerente, conforme comprovante de fls.11, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O qual foi lida e assinada. O referido é verdade, dou fê. Eu, *Paulo* (PAULO CESAR CARUSO), escrivão, digitei e subscrevi *Suzana Correta da Costa**

CPF 881514689-04 RG 5.378.258-6

Aux. Juramentada
PORTARIA N. 34/96

Pato Branco, 08 de setembro de 1.997.

PAULO CESAR CARUSO

escrivão

Suzana Correta da Costa
CPF 881514689-04 RG 5.378.258-6

Aux. Juramentada
PORTARIA N. 34/96





Câmara Municipal de Pato Branco

L. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 114/97, obter autorização Legislativa para alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1246 de 17 de setembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, visando possibilitar o Executivo Municipal utilizar as receitas do Fundo, mediante empréstimo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardando seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, com observância de prazo certo para o resgate.

A proposição é conveniente, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1997

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Ballaoro - Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polly Ostápio - Membro

Germano Corona - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 114/97

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1.993, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de possibilitar que o Executivo possa efetuar empréstimo junto do mesmo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, com observância de prazo certo para o resgate, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, em razão da concordância expressa dos membros do Conselho de Administração constante da Ata de Reunião anexa, por haver precedentes neste sentido em outras esferas governamentais e por fim, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tendência mudar seu posicionamento, tanto é verdade que vem aprovando a prestação de contas de municípios que tomaram por empréstimo recursos do Fundo de Previdência, conforme informações fornecidas pela Diretoria de Contas Municipais do aludido órgão.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de setembro de 1.997.

[Signature]
Régis Henrique Palaoro - Presidente

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

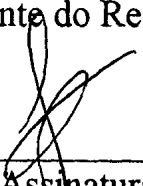
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 114/97
o Vereador Germano Corana

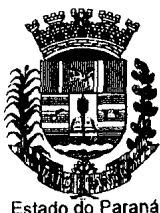
Pato Branco 4/09/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 4.9.97



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	02/09/97 Hora 10h
Assinatura	Jueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, aos Projetos de Leis nºs 112/97, 113/97 e 114/97, encaminhados pelo Executivo Municipal através das Mensagens nºs 100/97, 101/97 e 102/97 respectivamente.

O Projeto de Lei nº 112/97, Mensagem nº 100/97, visa conceder prazo de 25 (vinte e cinco) anos ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

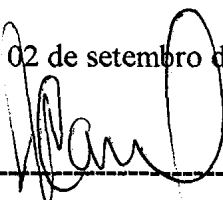
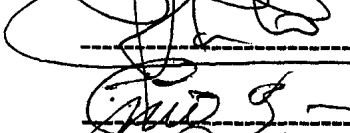
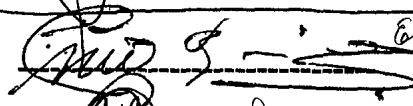
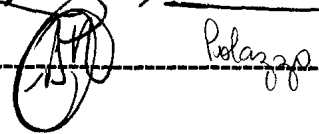
O Projeto de Lei nº 113/97, Mensagem nº 101/97, visa mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do Terminal Rodoviário municipal, incluindo-se a aquisição de imóveis destinados a ampliação do Parque Industrial.

O Projeto de Lei nº 114/97, Mensagem nº 102/97, visa autorizar o Executivo a alterar a Lei 1246/93 que Instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, possibilitando ao Executivo utilizar receitas do Fundo, mediante empréstimo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardando seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, destinado a aquisição de imóvel para fins industriais, sendo que o valor será devolvido no prazo de 120 dias, devidamente corrigido.

Como observa-se nas indicações acima, as matérias são de grande relevância, por esta razão requeremos aprovação em regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 1997

	Reges		Ivan
	Aldir		
	Enio		
	Polazap		

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>Jane</u>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

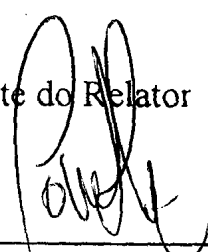
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 114 o Vereador ~~DALEA BORTA~~ 

Pato Branco 04/09/98


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: / /

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>Palaoro</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**
REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de
Lei n.º 114/97 O Vereador Alezi

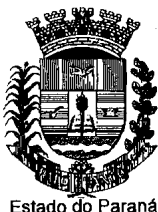
Pato Branco 4-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Geunor Arcos
Assinatura

Data: 4, 9, 97



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Kare</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/97

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1.993, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

A alteração proposta na redação do supra citado dispositivo legal, visa possibilitar que o Executivo Municipal possa utilizar as receitas do Fundo, mediante empréstimo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, com observância de prazo certo para o resgate.

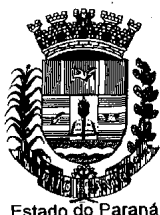
A proposição está acompanhada de ata da reunião realizada entre o Executivo Municipal e os membros do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, os quais deliberaram favoravelmente a respeito do empréstimo pleiteado pela Prefeitura Municipal, ficando o mesmo vinculado a alteração do parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.246/93.

Conforme está consignado na aludida ata, o empréstimo na ordem de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) será destinado para aquisição de imóvel para fins industriais, cujo montante será devolvido ao Fundo no prazo de 120 dias, devidamente corrigido.

Quanto a análise da referida matéria, existe duas situações a serem ponderadas, às de ordem legal e de direito.

Sobre o assunto em comento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim tem se manifestado:

RESOLUÇÃO Nº 5.484/96 - TC (Unânime) - Publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 118 - abr/jun 1996.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
<i>lane</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“FUNDO DE PREVIDÊNCIA - MUNICÍPIO

1. PODER EXECUTIVO - EFETUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - 2. EXTINÇÃO DO FUNDO.

Consulta. Impossibilidade do Executivo efetuar empréstimos perante o Fundo de Previdência Municipal, dada sua destinação específica, nos termos da CF/88, podendo, contudo, extingui-lo, na forma da lei, respeitando, ainda, a integridade de seu patrimônio...”

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

1. EXTINÇÃO - 2. ENCARGOS - RESPONSABILIDADES - 3. PATRIMÔNIO - DESTINAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 2.128/96 - TC. (UNÂNIME)

Consulta. Possibilidade da extinção do Fundo Previdenciário Municipal, passando o próprio município a assumir, mediante lei, todos os encargos e responsabilidades referentes à gestão do Fundo, enquanto existente. Os valores carreados ao Fundo constituem patrimônio destinado aos servidores, devendo ser aplicados às finalidades definidas na lei que o criou.

A disposição contida no artigo 201 da Constituição Federal que prevê todas as hipóteses de utilização dos planos de previdência social, não prevê a situação proposta no Projeto de Lei em apreço.

Existe possibilidade do Poder Público contrair empréstimos desde que de acordo com as disposições constantes no artigo 192 da Constituição Federal e da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, que não é o caso em questão.

Por outro lado, se ao Município compete no caso de extinção do Fundo de Previdência Municipal, assumir todos os encargos e responsabilidades referentes à gestão do mesmo, porque não o próprio município poder contrair empréstimo junto ao Fundo, garantindo a devolução dos valores devidamente corrigidos ?

Cumprе salientar aos nobres edis que existe vários precedentes no tocante a empréstimo junto a Fundos de Previdência, em todos os níveis de governo, sendo que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recentemente vem mudando seu posicionamento a respeito do assunto, tanto é verdade que vem aprovando as prestações de contas dos Municípios que efetivaram tal empréstimo, conforme informações obtidas junto a Diretoria de Contas Municipais.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

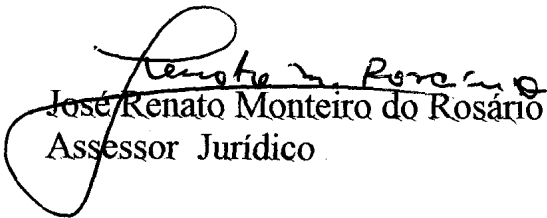
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

É de se enfatizar que mesmo havendo autorização legislativa para efetivação do empréstimo pleiteado, não desonera o ordenador das despesas, no caso o Chefe do Executivo Municipal da responsabilidade pela utilização e aplicação de tais recursos.

Feitas essas considerações, competirá as Comissões Permanentes efetuar a análise do interesse público, tomando-se por base as questões acima suscitadas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 1º/09/97 Hora 17h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
ISTO

MENSAGEM Nº 102

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo Projeto de Lei, visando alterar o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal número 1.246 de 17 de setembro de 1993, "Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais".

A finalidade dessa alteração é possibilitar o Fundo repassar, por empréstimo, com correção pelos índices das cadernetas de poupança, a importância de R\$=600.000,00, - seiscentos mil reais - destinados a previsão de caixa para fazer frente a dispendios com a ampliação do "Parque Industrial do Município".

Conforme a "Ata nº 10" datada de 26.08.97, da reunião feita realizar pelo Conselho de Administração do Fundo, cuja cópia anexamos, já houve aprovação prévia para o empréstimo, aguardando apenas a alteração da Lei, ora proposta, se entenderem, por bem, Vossas Excelências em convergir.

O Povo de Pato Branco e o Poder Executivo, agradecem mais essa providência, em ~~regime de urgência~~, para a consecução do projeto de industrialização que todos faremos por realizar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1997.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 114/97

SÚMULA - Altera a redação do parágrafo único do Artigo 31 da Lei nº 1.246 de 17 de setembro de 1.993.

Art. 1º) - Fica alterado parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1.993, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A utilização das receitas do Fundo poderão ser objeto de empréstimo ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardado seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, com observância de prazo certo para o resgate.

Art. 2º) - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, aos 27 de agosto do ano de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

gislação de Pessoal. Na sexta-feira a discussão será em torno da Mudança Ambiental, Política de RH em IFES, com o professor Clóvis Luiz da Silva (UFPR) e depois o reitor da UFPR, José Henrique de Faria, faz uma análise de conjuntura.

Secretaria de Esporte e Turismo, que garantiu apoio ao projeto. Para que ele se torne realidade, explicou, falta apenas o patrocínio, que já está em negociação. "Estamos em negociação e espero ter uma resposta positiva dentro de alguns dias", comentou.

preço praticado para se tornar atleta", destacou Cruz. O campeão olímpico disse ainda já ter recebido várias sugestões, entre elas a de concorrer a algum cargo público nas próximas eleições, mas com esse projeto ele conseguiria fazer o que mais quer, que é manter o contato com o esporte.

Entidades sindicais discutem hoje o Fundo de Previdência

A comissão de 11 sindicatos que compõem o Fórum das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Estaduais discute hoje, às 16h, no Palácio Iguaçu, o Fundo de Previdência e o IPE-Saúde. Participam da reunião o chefe da Casa Civil, Rafael Greca e o secretário especial para Assuntos da Previdência, Renato Follador Júnior.

A reunião foi agendada na sexta-feira, depois que os servidores realizaram uma manifestação com 12 mil pessoas, reivindicando além de diálogo com o governo, aumento salarial para cerca de 40 mil servidores. Fazem parte do quadro geral e estão sem receber reajuste há mais de dois anos.

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio

Ambiente, Fundepar e afins (Sindi/Seab), Roberto Andrade e Silva, disse que o governo elaborou projeto sobre o Fundo de Previdência, porém os servidores — principais interessados —, cita ele, não foram chamados para participar dessa discussão.

Silva lembrou que durante a gestão do então governador Roberto Requião foi criado o Fundo Previdenciário, mas em seguida extinto. "O dinheiro arrecadado acabou sendo usado para obras como a Ferroeste, duplicação da BR-376 entre outras", disse.

O presidente do Sindi/Seab disse que é necessária a criação de um fundo, já que cerca de 30% das despesas da folha do estado são gastos com aposentadorias e pensões. "Sem o fundo, o governo é obrigado a tirar o dinheiro do Tesouro do estado para

pagar os inativos", comentou.

A proposta do governo, que será apresentada aos servidores, é baseada num sistema de capitalização que permitirá o pagamento de pensões e aposentadorias e ainda proporcionará investimentos no mercado de capitais. Com o fundo, serão beneficiados diretamente cerca de 180 mil servidores. Sem o fundo, segundo cálculo do governo, o Paraná corre o risco de ter que usar, num prazo de dez anos, toda a arrecadação para o pagamento de gastos com o funcionalismo.

Fazem parte do Fórum das Entidades Sindicais dos Servidores Públicos, além do Sindi/Seab os seguintes sindicatos APP-Sindicato, Sindisaúde, Sindijus, Sinder, Sinteoste, Sindiservidores, Sinteemar, Sindiprol, Sindi/Saúde Londrina e Sinte.

Força Sindical empossa nova diretoria na próxima semana

O sindicalista Paulo Bastos, dirigente do Seletroar, é o novo presidente da Força Sindical no Paraná. Liderando a chapa "Força, Força Paraná", ele foi eleito por aclamação no III Congresso Estadual da

Força Sindical. Não houve adversários, pois os integrantes da outra chapa, a "Força Unida Paraná", que contava com o apoio do presidente nacional da entidade, Luiz Antonio de Medeiros, se retiraram, com o objetivo de adiar o congresso. Bastos salientou que eles jamais poderiam fazer isso sem outra justificativa que o temor de perder. É que a chapa "Força, Força Paraná" havia obtido liminares favoráveis ao registro de novos sindicatos e à indicação de delegados ao congresso.

"Já registramos a ata do Congresso e eleição da nova diretoria da Força Sindical no Paraná. A posse será marcada para a próxima semana. Estamos preparados para enfrentar qualquer medida judicial da outra chapa", afirmou Paulo Bastos. Ele destacou que agora vai trabalhar pelo fortalecimento da entidade, com a filiação de novos sindicatos. "Também promoverei a descentralização administrativa, através da criação das unidades regionais, e a departamentalização por ramo de atividade", disse o novo presidente da Força Sindical no Paraná.

Desculpas improcedentes

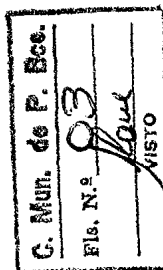
Paulo Bastos afirmou que não procede a afirmativa de Medeiros e de integrantes da chapa "Força Unida Paraná" de que estavam registrando associações de moradores para votar. "Somos favoráveis, sim, à participação dessas associações, mas apenas com direito a voz. É muito importante a participação da sociedade, através de suas entidades organizadas, em

nossas discussões", salientou o novo presidente da Força Sindical/PR.

Bastos rebateu, ainda, a afirmativa de Medeiros de que estavam em confronto facções políticas paranaenses, numa antecipação da sucessão estadual. E explicou: "Temos em nossa central sindical pessoas de todas as orientações partidárias, religiosas etc. Como organização democrática, não temos o interesse em restringir essa participação. Mas daí a afirmar que somos orientados e dirigidos por interesses políticos externos vai uma grande distância. São desculpas improcedentes, arrumadas de momento, para tentar justificar o adiamento do congresso, ante a iminência da derrota".

Hora do diálogo

"Não vejo esses acontecimentos como um racha na Força Sindical. Temos, agora, é de superar o episódio e lutar pela união cada vez maior da classe trabalhadora, para vencer esses difíceis momentos, que atingem todos nós", afirmou Paulo Bastos. Ele destacou, ainda, que a atitude tomada por Medeiros, ao promover a intervenção no Paraná, foi ditatorial, sendo incompatível com seu passado político, inclusive de exilado pelo regime militar. E continuou: "Em nenhum momento Medeiros procurou explicar de forma clara e objetiva a razão da intervenção. Dizia apenas que o fizera por motivos políticos. Creio que chegou o momento de buscarmos, todos, o entendimento, para que a Força Sindical seja cada vez mais forte no Paraná".

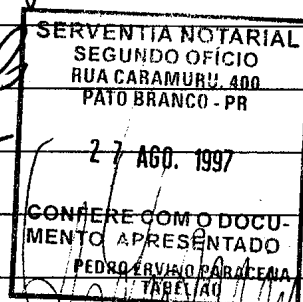


Ata Nº 10

Das vinte e seis dias do mes de agosto de um mil novecentos e noventa e sete, convocados pelo presidente Sr. Paterno Rigon reuniram-se no gabinete do Prefeito Municipal os conselheiros do Fundo Municipal de (Pato) Previdência Carmem Marchion, Benio Boero, Hilario Faggon representantes dos Servidores Públicos, Praxedes Barilli, representante dos Inativos e Pensionistas, Agelir Antonio Lopezito representante do Sindicato dos Servidores Públicos, Iniciou-se a reunião juntamente com o Prefeito Municipal Sr. Alcei Guerra o qual fez uma explanação dos projetos e das possibilidades de criação de industrias. Na sua explanação nos transmitiu que ja participou de numeras reuniões com Empresarios com o Sr. Governador e com a Diretoria da Copel - com o intuito de industrializar o Sudoeste. A partir de amanhã participará novamente de reuniões com empresarios de Empresas Multinacionais e com o governo do Estado para definir as primeiras industrias para Patos-Branco. Para que a Prefeitura possa assumir a responsabilidade no doação dos imóveis para as referidas industrias é necessario que a Prefeitura tenha os imóveis disponiveis, para tanto nos comunicou o Sr. Prefeito Municipal que a Prefeitura Municipal está adquirindo do Sr. Inelso Tuffo um imóvel rural tipo Urbano com area de 68,54 alqueires para serem instalados os referidos industrias. Como a Prefeitura Municipal não dispõe no momento do dinheiro suficiente (R\$) para pagamento da 1ª parcela nos solicitou um empréstimo de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o qual será pago no prazo em 120 (cento e vinte dias) acrescido dos juros que são pagos pelo estabelecimento Bancario. Os membros presentes e componentes do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

concordaram com o referido empréstimo desde que seja alterado o parágrafo único do artigo 31 da Lei 12. de 17 de Setembro de 1993. Nada mais havendo a tratar eu Carmem Kochiano, lavrei a presente ata que afide e achada conforme foi por mim assinada e pe demais membros presentes.

Carmem Kochiano
Dreli
Thiago
Prudeszailla
Dumms



CAPITULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. São receitas do Fundo:

I - a contribuição mensal e obrigatória, no valor de 8% (oito por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores em atividade e sobre os proventos da aposentadoria dos servidores inativos e pensões;

II - a contribuição mensal dos Cofres Públicos, da administração direta, autárquica e fundacional, no valor de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global dos vencimentos mensais pagos aos seus servidores;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações no mercado financeiro, de ações e participações;

IV - os resultantes da assinatura de convênios;

V - doações, legados e outras.

& 1º. As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial, mantida em instituição de crédito oficial.

& 2º. As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta do Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência dos vencimentos.

& 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, as contribuições serão acrescidas da multa e da correção iguais às usadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ou órgão que o venha suceder.

Art. 31. As receitas do Fundo, por decisão do Conselho de Administração, poderão ser aplicadas no mercado financeiro, de ações e em participações.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização e empréstimo das receitas do Fundo de Previdência ao Executivo Municipal, mesmo que lhe seja dada garantia, bem como sua destinação a qualquer outro órgão ou entidade, pública ou privada, ressalvado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 32. Constituem ativos do Fundo Municipal de Previdência:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura venha constituir;

III - dos móveis, imóveis ou valores que vier a adquirir.

